



## Fórum Nacional de Secretarias Municipais de Administração das Capitais

### CARTA DO FONAC SOBRE AS PEC PACTO FEDERATIVO E EMERGENCIAL

O Fórum Nacional de Secretários de Administração das Capitais – FONAC em sua 74ª Reunião, realizada em Florianópolis nos dias 12 e 13 de dezembro de 2019, ao analisar a PEC do Pacto Federativo e a PEC Emergencial, fez as considerações que se seguem, para as quais solicitamos especial atenção do Ministério da Economia.

Esse fórum reconhece a relevância e imprescindibilidade de aprovação da PEC do Pacto Federativo e da PEC Emergencial ao proporem instrumentos para o ajuste nas contas públicas da União, dos Estados e dos Municípios.

Nesse sentido, entendemos que um ponto a ser considerado e incluído nessa reforma é a previsão constitucional que vede a possibilidade de normas federais gerarem aumento de despesas no âmbito dos Estados e Municípios atendendo assim à redução de riscos fiscais e respeitando a autonomia federativa dos entes.

As mais impactantes, por óbvio, são aquelas que corrigem os salários dos servidores com um suposto repasse correspondente de recursos. Como exemplo, pode-se citar a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e estabelece gatilhos de correção salarial da categoria em todo país. Essa norma estabelece atualização salarial anual para a maior categoria funcional no âmbito dos Estados e Municípios. Sob a suposta contrapartida em recursos, a partir da correção do FUNDEB, a lei corrige os salários dos professores promovendo impactos não só entre os ativos mas também entre os inativos, categoria esta que não pode ser financiada pelo FUNDEB.

Na mesma linha, a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, estabelece em seu artigo 9º - o piso salarial profissional das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, carreiras que também promovem um razoável impacto na folha dos municípios brasileiros. Essas carreiras igualmente recebem recursos federais, mas longe da suficiência de manutenção da folha da categoria. Ressalta-se que de acordo com a referida lei, o valor do piso passa a se constituir o nível inicial dessas carreiras, implicando com isso salários bem maiores do que o valor inicial.

O estabelecimento de correções salariais por meio de leis federais de categorias funcionais de Estados e Municípios não nos parece coerente com a intenção da responsabilização dos agentes públicos pelo fator de maior risco fiscal subnacional que é a gestão da folha de pagamentos. Além do mais, os municípios não podem sequer questionar a constitucionalidade da norma, quando acreditam ter sido ferida, pelo fato de não terem competência jurisdicional para tal. Exemplo disso é a última correção salarial dos agentes comunitários de saúde feita por meio da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que teve aumento escalonado concedido por meio de emenda parlamentar, em flagrante vício de iniciativa. O dispositivo foi vetado pelo Presidente da República que teve seu veto derrubado no Congresso Nacional. Vale ressaltar que nenhum município pôde questionar a constitucionalidade da norma no Supremo Tribunal Federal visto que não possuem competência para a ação direta de inconstitucionalidade. Assim, de forma a reduzir riscos fiscais dessa ordem nos parece mais adequado que a própria constituição vede a existência de norma federal que trate desse tipo de matéria.

Diante dessas considerações e a despeito da relevância e importância do tema, os secretários de Administração das Capitais, através do FONAC, entendem que a União, no âmbito deste debate fiscal e do Pacto Federativo, pode apoiar e patrocinar a eliminação desses importantes





# Fórum Nacional de Secretarias Municipais de Administração das Capitais

fatores de desequilíbrio financeiro de estados e municípios, inclusive dos regimes próprios de previdência.

Florianópolis/SC, 13 de dezembro de 2019.

  
Ozenira Félix Soares de Souza  
PRESIDENTE DO FONAC

## Acompanhada por:

**Katherine Schreiner**  
Secretária Municipal de  
Administração  
Florianópolis – SC

**Phillipe Notthingam**  
Secretário do Planejamento,  
Orçamento e Gestão  
Fortaleza – CE

**Alexandre Jarschel de Oliveira**  
Secretário Municipal de  
Administração e Recursos Humanos  
Curitiba – PR

**Alan Balbino**  
Presidente da Companhia de  
Administração, Recursos Humanos  
e Patrimônio  
Maceió – AL

**Alexey da Cunha Oliveira**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Porto Velho – RO

**Paulo Bragato**  
Secretário Municipal de  
Administração e Gestão de Pessoas  
Boa Vista – RR

**Thiago Dantas**  
Secretário de Gestão  
Salvador-BA

**Agenor Mariano**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Goiânia – GO

**Mittyz Fabiola C. Rodrigues**  
Secretária Municipal de  
Administração  
São Luís – MA

**Alberto Salume**  
Secretário de Gestão, Planejamento  
e Comunicação  
Vitória – ES

**Raimundo Nonato**  
Secretário Municipal de  
Administração  
Teresina – PI

**George Pierre**  
Secretário Executivo de Licitações e  
Compras  
Recife – PE

**André Reis**  
Secretário do Planejamento,  
Orçamento e Informação  
Belo Horizonte – MG

**Mariana Ribeiro**  
Secretária Adjunta de Gestão  
Cuiabá – MT